



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES -
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 15

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o envio dos balancetes mensais, prestação de contas anuais e outros documentos relacionados a prestação de contas do Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica.

A presente proposição tem por finalidade modernizar, padronizar e conferir maior eficiência ao fluxo de informações contábeis, financeiras e administrativas encaminhadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, em consonância com os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A utilização de meios eletrônicos para o envio da documentação representa avanço significativo na gestão pública, reduzindo custos com impressão, encadernação e armazenamento físico, além de promover maior celeridade no acesso às informações pelos Nobres Vereadores e pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que o projeto não altera o conteúdo, a periodicidade ou a obrigatoriedade da prestação de contas, limitando-se a disciplinar a forma de encaminhamento dos documentos, em plena harmonia com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente a Instrução Normativa nº 13/2004.

Ademais, o projeto assegura à Câmara Municipal o pleno exercício de sua função fiscalizatória, ao prever expressamente a possibilidade de requisição de documentos adicionais, em meio eletrônico ou físico, sempre que necessário.

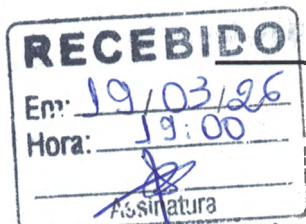
Por todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno da r. Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques



Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br

Página 1 de 3



21/03/26 mail



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 5/2026

“DISPÕE SOBRE O ENVIO DOS BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar os balancetes mensais, Prestação de Contas Anual e demais documentos relacionados a prestação de contas do Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica.

Art. 2º. Os arquivos do balancete mensal conterão a seguinte documentação:

- I. Balancete contábil;
- II. Balancete da receita;
- III. Balancete da despesa;
- IV. Demonstrativo de saldo de bancos;
- V. Conciliação bancária;
- VI. Relação de pagamentos efetuados no mês.

Art. 3º. Os arquivos da Prestação de Contas Anual, seguirão de acordo com o art. 11, VI da Instrução Normativa nº 13/2004 do TCE-RO.

Art. 4º. O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

Art. 5º. Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

Art. 6º. Quando necessário o Município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 7º. Os documentos gerados por sistemas específicos e ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF (Portable Document Format).





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. Os balancetes e demais documentos, serão enviados à Câmara Municipal via endereço eletrônico oficial ou outro meio eletrônico e disponibilizado no Portal Transparência do Município.

Art. 8º. A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em backup de acordo com os dados enviados pelo Município.

Art. 9º. Igualmente por força desta lei fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e seus Secretários a utilizarem suas assinaturas eletrônicas em todos os documentos públicos, através do uso do certificado digital como garantia de autenticidade, integralidade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

Art. 10. Até o último dia do mês seguinte ao de referência, deverão ser enviados a Câmara Municipal, por meio eletrônico, os balancetes mensais da administração, abrangendo os atos de gestão praticados no mês a que se referirem.

Art. 11. Poderá a Câmara Municipal, a qualquer tempo, requisitar documentos relacionados aos balancetes, os quais deverão ser enviados, em meio eletrônico ou físico, a critério do requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da notificação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques



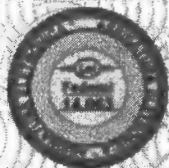


PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

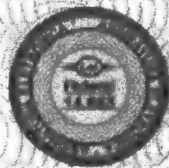
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.25* **2-*0 em 19/03/2026 16:31:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1674.1A31.1294.Z10U.8018, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30* **2-*0 em 18/03/2026 12:28:06,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1237.2E28.8067.6053.8441, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.484.A3C - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59* **2-*7, em 18/03/2026 - 11:14:19

Código de Autenticidade deste Documento: 1187.2K14.119H.W852.8766

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://afhus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

